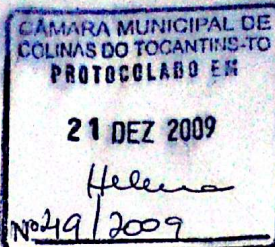




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS



LEI MUNICIPAL Nº. 1.069, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“ALTERA A LEI Nº 918/2005 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E AINDA FAZ A REGULAMENTAÇÃO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Colinas do Tocantins órgão, permanente, paritário, deliberativo, consultivo e autônomo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a formulação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I- Definir ações de Assistência da Pessoa Idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II- Incentivar programas que estimule a participação da sociedade na assistência à pessoa idosa;

III- Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais as seguintes atividades:

- a) Organizar palestras que propiciem a integração da pessoa idosa à família e a sociedade;
- b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus tratos;
- c) Acompanhar os programas de Assistência Social, de forma a garantir recursos financeiros à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) Promover a integração entre as Instituições Privadas, para que estas se organizem na defesa da pessoa idosa;

IV- Colaborar com as organizações Governamentais e Não-Governamentais, bem como com o Governo Municipal para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros,

Gabinete do
PREFEITO

municipiodecolinas.gab@gmail.com



Colinas
do Tocantins
Desenvolvimento e Solidariedade

Telefax 63 3476 7000
Av. Presidente Dutra, nº 263,
Centro, CEP.: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS

visando e fiscalizando a implantação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida da pessoa idosa;

V- Incentivar e apoiar à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VI- Fornecer subsídios ao Poder Público, para incrementar a Legislação Municipal relativa à pessoa idosa;

VII- Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais no âmbito do atendimento da pessoa idosa;

VIII- Emitir parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos Públicos destinados à política e atendimento da Pessoa Idosa.

IX- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

X- O pronunciamento, a emissão de parecer e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XI- Promover a cada biênio à Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XII- Elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I- 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos, a seguir especificados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- f) Câmara Municipal de Colinas do Tocantins.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim atribuídos:

- a) (02) dois representantes de Entidades Sócio Assistenciais;
- b) (02) dois representantes de Entidades Sócias Culturais que atuem na área da pessoa idosa;
- c) (02) dois representantes de Associações que dedique trabalhos na área da pessoa idosa;

Gabinete do
PREFEITO



Prefeitura de
Colinas
do Tocantins
Desenvolvimento e Solidariedade

nunicipiodecolinas.gab@gmail.com

Telefax 63 3476 7000
Av. Presidente Dutra, nº 263,
Centro, CEP.: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS

§1º Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§2º Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum de eleição, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02(dois) anos, permitido uma única recondução, por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, sendo constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário

§1º O mandato dos membros da diretoria será de 02(dois) anos.

§2º Para cargo de Presidente, será observado o critério de alternatividade, a cada mandato, entre o segmento dos representantes do Poder Público e o dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho Popular.

Gabinete do
PREFEITO



Prefeitura de
Colinas
do Tocantins
Desenvolvimento e Solidariedade

municipiodecolinas.gab@gmail.com

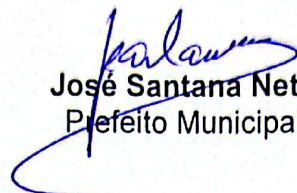
Telefax 63 3476 7000
Av. Presidente Dutra, nº 263,
Centro, CEP: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 918/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO
TOCANTINS, aos 21 de dezembro de 2009.


José Santana Neto
Prefeito Municipal

Gabinete do
PREFEITO



Prefeitura de
Colinas
do Tocantins
Desenvolvimento e Solidariedade

municipiodecolinas.gab@gmail.com

Telefax 63 3476 7000
Av. Presidente Dutra, nº 263,
Centro, CEP.: 77760-000
Colinas do Tocantins - TO

PL 043/2025
AUTORIA: Poder Executivo

